



Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Gerência Executiva
Gerência Administrativa
Coordenação Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2800.00.00286.2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação consiste no fornecimento de combustíveis (gasolina comum e etanol), sob demanda, para abastecimento da frota de veículos oficiais utilizada pelo Conselho Federal de Química, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1 - Valor total estimado.

Item	Combustível	CATMAT	Preço unitário sem desconto (R\$/L) (A)	Percentual mínimo de desconto (B)	Preço unitário com desconto (R\$/L) (C) = [A * (1-B)]	Quantidade anual estimada (L) (D)	Valor total anual (com aplicação do desconto mínimo) (E) = (C * D)	Valor total - 60 meses (com aplicação do desconto mínimo) (F) = (D * E)
1	Gasolina Comum	461506	R\$ 6,64	1,19%	R\$ 6,56	1.714,09	R\$ 11.244,43	<u>R\$ 56.222,15</u>
	Etanol	486024	R\$ 4,84	1,19%	R\$ 4,78	2.228,32	-	-
Valor máximo da contratação (60 meses)								R\$ 56.222,15

1.2. Sobre a tabela acima, são feitas as seguintes considerações:

- O valor total estimado para a contratação **não** consiste no somatório de ambos os combustíveis. Na realidade, o consumo anual estimado do CFQ é de 1.714,09 (mil setecentos e quatorze vírgula zero nove) litros, caso se utilize somente gasolina comum, ou de 2.228,32 (dois mil duzentos e vinte e oito vírgula trinta e dois) litros, caso se utilize somente etanol. Tem-se, portanto, que o valor máximo previsto para a contratação é de **R\$ 56.222,15 (cinquenta e seis mil duzentos e vinte e dois reais e quinze centavos)**, que equivale à opção de abastecer exclusivamente com gasolina comum. Entretanto, durante a vigência contratual, o CFQ poderá optar por utilizar gasolina comum ou etanol, a depender do valor do litro no dia do abastecimento, conforme conveniência e oportunidade;
- O preço unitário sem desconto (A) foi obtido no sítio eletrônico da [ANP](#) e corresponde à maior média semanal alcançada no período de 20/04/2025 a 18/05/2025;
- O desconto mínimo a ser ofertado pelo fornecedor é de 1,19% sobre o preço unitário de cada combustível, uma vez que esse percentual de desconto será aplicado sobre o valor do litro praticado pelo posto credenciado no dia do abastecimento.
- A proposta deve ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo VI do Aviso de Dispensa Eletrônica, de modo a contemplar o percentual de desconto para cada tipo de combustível. **Ressalta-se que, a critério da proponente, podem ser ofertados descontos distintos para cada tipo de combustível, desde que seja respeitado o mínimo de 1,19% para cada um; e**

- Por se tratar de estimativas de consumo, os valores e a litragem não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CFQ, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantitativos fixos para pagamento mínimo.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que possui padrões de desempenho definidos de forma objetiva, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que contribui para a manutenção da atividade administrativa do CFQ, decorrente de necessidades permanentes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o ganho na economia de escala, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados de 02/07/2025, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025 (PCA 2025) do Conselho Federal de Química.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A presente solução visa garantir o fornecimento contínuo e eficiente de combustível (gasolina comum e etanol) para os veículos oficiais do Conselho Federal de Química (CFQ), assegurando a manutenção das atividades institucionais.

3.2. Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente as diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

3.3. A qualidade do combustível fornecido e sua conformidade com as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da ANP serão de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá se certificar de que os postos de abastecimento atendem integralmente aos normativos aplicáveis.

3.4. O fornecedor deverá dispor de rede de postos de abastecimento na região do Distrito Federal (DF), garantindo conveniência e disponibilidade ao CFQ.

3.4.1. O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda de combustível da Contratada ou por postos credenciados por ela. A empresa contratada não poderá se recusar a fornecer combustível devido a eventual sobrecarga operacional de sua parte.

3.4.2. Pelo menos um posto de abastecimento deverá estar localizado no raio de 10 km da sede do CFQ, situada no Setor Comercial Sul Quadra 9 Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF, a fim de garantir economicidade e praticidade no trajeto envolvido no abastecimento.

3.4.3. Os estabelecimentos credenciados deverão dispor de gasolina comum e etanol.

3.5. A Contratante realizará os abastecimentos durante o horário comercial (8h às 18h), de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos, conforme sua necessidade.

3.6. A contratação será realizada na modalidade sob demanda, sem compromisso de aquisição de quantidade mínima de combustível, permitindo flexibilidade na gestão dos recursos públicos. Desse modo, o CFQ não se obriga a adquirir a totalidade da quantidade estimada de combustível.

3.6.1. O pagamento será realizado conforme o consumo efetivo de combustível, sem compromisso de utilização mínima do valor estimado da contratação.

3.7. O fornecedor deverá disponibilizar sistema eletrônico, via interface web, para acompanhamento dos abastecimentos, administração dos cartões utilizados pela frota, emissão de

relatórios e gestão de informações pertinentes.

3.7.1. Tal sistema deverá ser disponibilizado em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato e ser compatível com os sistemas operacionais utilizados pela Contratante.

3.8. A cada mês, o fornecedor deverá emitir relatórios detalhados sobre o abastecimento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do posto/estabelecimento (nome, endereço, CNPJ);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível (para o serviço de abastecimento);
- e) Data e hora do abastecimento;
- f) Quantidade de litros do combustível utilizada no abastecimento;
- g) Valor da operação (abastecimento), tanto unitário quanto total;
- h) Saldo remanescente.

3.9. No caso de identificação de adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a Contratada se compromete a informar imediatamente ao CFQ, e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando simultaneamente as medidas necessárias para o saneamento.

3.9.1. Danos comprovadamente causados pela utilização de combustível de baixa qualidade fornecido pela rede credenciada serão reparados pela Contratada, sem prejuízo das medidas necessárias para aferir a qualidade do produto oferecido no respectivo estabelecimento e a responsabilização da Contratada, caso seja comprovado.

3.10. Promoções, descontos ou vantagens oferecidas pelos estabelecimentos credenciados deverão ser estendidas ao CFQ, conforme disposto na Lei nº 13.455/2017.

3.11. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá:

- 3.11.1. Manter todas as condições que ensejaram sua habilitação previamente à contratação;
- 3.11.2. Cumprir integralmente o contrato, de acordo com as normas vigentes aplicáveis ao objeto da contratação;
- 3.11.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante (CFQ); e
- 3.11.4. Atender às solicitações dentro dos prazos estabelecidos no instrumento contratual.

Autorização e controle do abastecimento

3.12. O abastecimento será realizado mediante o uso de cartão magnético para esse fim.

3.12.2. As placas dos carros pertencentes ao CFQ deverão ser cadastradas e vinculadas aos cartões magnéticos. Cada cartão deverá estar vinculado a somente um veículo.

3.12.3. Os cartões serão fornecidos, sem ônus, pela Contratada, e deverão ser entregues no prazo de até 5 (cinco) dias após a solicitação do CFQ.

3.12.4. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

3.12.5. Sempre que houver necessidade, deverá ser possível a troca da senha do usuário.

3.12.6. Caso o Contratante adquira novos veículos ou se desfaça de algum, o fiscal do contrato comunicará à Contratada, formalmente, em até 10 (dez) dias úteis, a inclusão ou exclusão deste(s) veículo(s) na relação de veículos cadastrados, devendo a Contratada fornecer novos cartões magnéticos, em até 5 dias, ou destruir os cartões magnéticos relativos aos veículos excluídos do rol

da frota do CFQ, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

3.12.7. Em caso de perda ou extravio do cartão, a Contratada deverá providenciar outro, sem custos para o CFQ, cujo prazo de entrega será de 5 (cinco) dias após a solicitação do CFQ.

3.13. O CFQ estabelecerá um limite de crédito para cada veículo da frota, cujo saldo deverá ser liberado pelo sistema de gerenciamento eletrônico para viabilizar a utilização dos cartões magnéticos.

3.14. A cada abastecimento, a Contratada deverá fornecer um comprovante impresso de transação, contendo:

- a) Identificação do posto (nome, endereço, CNPJ);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível (para o serviço de abastecimento);
- e) Data e hora da operação de abastecimento;
- f) Quantidade de litros utilizada para abastecimento;
- g) Valor de operação (unitário e total); e
- h) Saldo remanescente.

3.15. A empresa deverá garantir que:

3.15.8. Apenas veículos cadastrados na frota do CFQ sejam abastecidos;

3.15.9. Cada veículo seja abastecido apenas com o tipo de combustível autorizado pelo CFQ; e

3.15.10. O sistema de gerenciamento eletrônico de abastecimento permita identificação automática dos dados do abastecimento, sem necessidade de digitação manual.

Frota de veículos

3.16. Atualmente, a frota do Conselho Federal de Química é composta por dois veículos, discriminados na Tabela abaixo:

Tabela 2 - Frota atual de veículos do CFQ.

Item	Detalhamento do veículo
1	Fiat Doblô 60L, Flex, 2010
2	Renault Fluence 60L, Flex, 2014

3.17. Cabe destacar que a frota de veículos apresentada na Tabela 2 poderá sofrer alterações ao longo da vigência do contrato. Portanto, o CFQ se reserva no direito de modificar a lista de veículos cadastrados, adicionando ou removendo veículos conforme suas necessidades.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. É vedado à Contratada utilizar, para seu benefício ou de terceiros, quaisquer informações obtidas, em razão da execução dos serviços contratados, sem expressa autorização do CFQ, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 6ª edição:

4.2.1. Os estabelecimentos devem estar regularmente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, sendo vedada a contratação de empresas que estejam sob sanções ambientais não resolvidas.

4.2.2. Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente as diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Garantia

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de objeto de baixa complexidade, a ser executado sob demanda, cujos pagamentos ocorrerão somente após a prestação dos serviços e conforme o quantitativo efetivamente consumido.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, em virtude de a execução do objeto ocorrer em ambiente alheio (postos de combustível) às dependências físicas do CFQ.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O início da execução do objeto está previsto para 02/07/2025.

5.2. O Conselho Federal de Química fornecerá à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, contendo os seguintes dados:

- a) Placa;
- b) Marca;
- c) Tipo;
- d) Chassi;
- e) Combustíveis aceitos;
- f) Ano de fabricação;
- g) Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo);
- h) Capacidade do tanque;
- i) Hodômetro;
- j) Nome e registro funcional dos condutores.

5.3. Cada veículo terá seu próprio cartão magnético e cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade desta a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

5.4. Caso reste comprovada utilização não autorizada, o valor indevido será glosado da fatura da Contratada.

5.5. O sistema disponibilizado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio dos cartões e a troca de senha em tempo real, para melhor gerenciamento e acompanhamento pela Contratante.

5.6. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverão ser descentralizadas e automáticas.

5.7. A rede credenciada de postos de combustível deverá estar equipada para aceitar as transações via cartão magnético.

5.8. A cada abastecimento, deverá ser fornecido ao condutor um comprovante impresso de transação, independentemente da solicitação, contendo:

- a) Identificação do posto (nome, endereço, CNPJ);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível (para o serviço de abastecimento);

- e) Data e hora da operação de abastecimento;
- f) Quantidade de litros utilizada para abastecimento;
- g) Valor de operação (unitário e total); e
- h) Saldo remanescente.

5.9. Além das especificações definidas no item 3 deste documento (Descrição da solução), o sistema de gerenciamento disponibilizado pela Contratada deverá compreender o(a):

- a) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos automotivos;
- b) Registro automático dos dados de abastecimento, disponibilizados para consulta via internet, propiciando informações tempestivas da data e hora do abastecimento;
- c) Disponibilização, ao Contratante, das informações referente às operações da frota, em arquivos disponíveis para download no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da ocorrência do abastecimento;
- d) Histórico das operações realizadas por cada veículo, contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, combustível adquirido, quantidade adquirida, valor total da operação e saldo remanescente, preço médio pago por combustível;
- e) Quilometragem percorrida por cada veículo;
- f) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais, que permitam o controle das despesas, dos saldos, dos condutores e do consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados (Km/litro, intervalo de tempo entre as transações, capacidade do tanque, etc.);
- g) Identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento, por meio de senha pessoal;
- h) Descritivo dos limites de créditos distribuídos aos veículos da frota, previamente cadastrados no sistema;
- i) Indicação dos veículos que apresentem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis, ou outras inconsistências, se houver; e
- j) Preços de combustíveis praticados pela rede credenciada.

Dos relatórios do sistema de gerenciamento

5.10. A cada mês, a Contratada deverá emitir relatórios detalhados sobre o abastecimento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do posto/estabelecimento (nome, endereço, CNPJ);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível (para o serviço de abastecimento);
- e) Data e hora do abastecimento;
- f) Quantidade de litros do combustível utilizada no abastecimento;
- g) Valor da operação (abastecimento), tanto unitário quanto total;
- h) Saldo remanescente.

5.11. Outros relatórios de execução e acompanhamento que venham a ser definidos pelo Contratante, desde que as informações estejam disponíveis no sistema da Contratada.

5.12. O preço a ser pago, por litro de combustível, será resultante da aplicação do percentual de desconto, ofertado pela Contratada, sobre o valor do litro praticado no dia do abastecimento pelo posto

credenciado.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.13. O abastecimento será realizado nos estabelecimentos credenciados pela Contratada.
- 5.14. A Contratante realizará os abastecimentos durante o horário comercial (8h às 18h), de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos, conforme sua necessidade.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.15. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o CFQ e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.
- 6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).
- 6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.10. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(a) fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o(a) fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. **A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:**

6.17.1. **Orientar o operador dos veículos quanto ao tipo de combustível a ser utilizado no respectivo abastecimento, a depender da diferença de preço entre o litro da gasolina comum e o litro do etanol, de modo a optar por aquele que apresentar melhor custo-benefício.**

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024; e

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo I** deste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias**, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.1. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga, **mediante envio dos relatórios especificados no item 5.10**.

7.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o **mês de referência em que o abastecimento foi realizado**.

7.6. Ao final de cada período de faturamento:

7.6.1. o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, se houver.

7.11. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. O serviço será recebido definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.22.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.22.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no

âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30 de maio de 2025.

7.34. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.35. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.36. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao

Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

- 7.37. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.38. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.39. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.40. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 8.2.4. Multa:
 - 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.
 - 8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.
 - 8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.
 - 8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.
 - 8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **3% (três por cento)** a **8% (oito por cento)** do valor da contratação.
 - 8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base nos critérios de eficiência e economicidade para a Administração Pública.

Art.75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

9.2. Os valores constantes no referido artigo são atualizados anualmente, sendo que para 2025 o valor foi atualizado por meio do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, a saber:

Art. 75, caput, inciso II

R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de

Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de **5% do valor total** estimado da contratação.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Comprovação de aptidão para o **fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos, mediante disponibilização de estabelecimentos credenciados**, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.31. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1. contrato(s) que comprove(m) a **experiência mínima de 12 (doze) meses** do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação na contratação direta de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de

documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.42.6.1. ata de fundação;

9.42.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.42.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.42.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.42.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.42.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.42.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 56.222,15 (cinquenta e seis mil duzentos e vinte e dois reais e quinze centavos)**, conforme custos unitários apostos na Tabela 1, tendo em vista a vigência inicial de 5 (cinco) anos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

I - **Centro de Custo:** 03.02.01.001 - Atividade de Gestão - Gerência Administrativa; e

II - **Conta Contábil:** 6.2.2.1.1.33.90.30.001 - Gás, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, 02 de junho de 2025.

Elaborado por:

RAIULA AMORIM SILVA BARBOSA

Integrante Técnico

ANDRESSA PEREIRA GIACOMAZZO

Integrante Administrativo

Revisado por:

VIVIANE GLAUCIA SOUZA

Integrante Requisitante

De acordo. Encaminha-se para apreciação da Presidência.

WEVERTON BORGES DO NASCIMENTO DE SOUSA

Gerente-Executivo

De acordo.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente

ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.

1.2. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório e ampla defesa.

1.3. A fiscalização deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

1.3.1. Não produzir os resultados acordados, deixar de executar ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

2. DO INDICADOR E MECANISMO DE CÁLCULO

2.1. A avaliação periódica será executada pelo fiscal formalmente designado pela Contratante.

2.2. A contratada deve garantir o abastecimento em 100% dos atendimentos.

2.3. O resultado do IMR será obtido por meio da nota obtida na avaliação periódica efetuada pelo fiscal do contrato.

2.4. A avaliação será realizada mensalmente, baseada no indicador apresentado abaixo na tabela abaixo:

PORCENTAGEM DE ABASTECIMENTOS BEM-SUCEDIDO EM RELAÇÃO AO TOTAL DE ABASTECIMENTOS PRETENDIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o abastecimento dos veículos, por meio da disponibilidade do sistema e das instalações dos estabelecimentos credenciados, evitando interrupções no abastecimento.
Meta a cumprir	100% dos abastecimentos efetivamente realizados, em comparação com o total de abastecimentos pretendidos pelo CFQ.
Instrumento de medição	Número de abastecimentos realizados com êxito.
Forma de acompanhamento	Sistema informatizado, garantindo que as informações estejam sempre atualizadas.
Periodicidade	Mensal - mês de referência.
Mecanismo de cálculo	Percentual de abastecimentos não fracassados em relação ao total de abastecimentos realizados. As = quantidade de abastecimentos bem-sucedidos. Af = quantidade de abastecimentos fracassados. $IMR = As / (As + Af)$
Faixas de ajuste no pagamento	Com base nos critérios: $IMR \geq 100\%$: 100% do valor total da nota fiscal. $95\% \leq IMR < 100\%$: 95% do valor da nota fiscal. $IMR < 95\%$: 90% do valor da nota fiscal, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

2.5. Serão considerados como abastecimentos fracassados todos os abastecimentos que não forem realizados no sistema de abastecimento, como falha no sistema, falta de combustível, descredenciamento não comunicado, entre outros.

2.6. Caso a meta não seja cumprida, deverá ser feita comunicação por escrito, que será enviada à Contratada com abertura de prazo para manifestação.

2.7. As eventuais justificativas em relação às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela Contratada à gestão e fiscalização do contrato.

2.8. Dirimidas as dúvidas, a gestão e fiscalização formalizarão o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a Contratada a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.

2.9. A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação das sanções previstas em contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Pereira Giacomazzo, Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento**, em 03/06/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiula Amorim Silva Barbosa, Integrante Técnico da Equipe de Planejamento**, em 09/06/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane GlauCIA Souza, Gerente**, em 24/06/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weverton Borges do Nascimento de Sousa, Gerente**, em 24/06/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente**, em 24/06/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0176036** e o código CRC **527A8367**.

Referência: Processo nº 2800.00.00286.2025

SEI nº 0176036

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br